ATA Nº 012/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL OS JOSTA AOS nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 (quatorze horas), na sala do Setor Deputarização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutira. Aos nove dias do més de junho do ano de dois millo de Obras, Infraestrutura e Serviços de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços de Fiscalização e Regularização de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante por la c de Fiscalização e Regularização de Imoveis, subcionado da Comissão Sindicante a Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente Urbanos da Prefeitura Municipal (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Mirando (CSPRF). Urbanos da Prefeitura Municipal de Ione-Eo, estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson para a Regularização de Soares de Miranda, Edson para a Regularização de Soares de Miranda, Edson para a Regularização de Soares de para a Regularização Fundiária (USPINI), estanto por la Eder Cordeiro dos Santos (procurador). Após as Carlos Días da Silva, José de Oliveira da Silva e Eder Cordeiro dos Santos (procurador). Após as Após as Carlos Días da Silva, José de Analise dos processos e deliberações conforme se segue: explanações iniciais passou-se à analise dos processos e deliberações conforme se segue.

Processo: 1,598/2014 - REQUERENTE: ESPÓLIO DE PAULINA VIEIRA DE ALMEIDA Processo: 1.598/zu 14 - 15.20

Oliveira, s/nº., Bairro renona a calci, de lina/ES. A dúvida é se a área pleiteada pelos h Decisão: A Comissau, por o comunicípio de lúna/ES. A dúvida é se a área pleiteada pelos herdeiros da análise da Procuradoria Geral do Município de lúna/ES. A dúvida é se a área pleiteada pelos herdeiros da requerente está dentro da região que foi embargada judicialmente pela ação popular movida em 2004. A requerente esta derino da registo de lotes "alienados" a terceiros novamente ao Poder Público Municipal ação popular resultad na constante municipal e a questão judicial ainda permanece pendente (segundo informações genéricas). Se a área pleiteada se encontra abarcada pela liminar judicial, consideramos inviável a alienação. E se não se encontra, consideramos que um parecer do órgão jurídico municipal esclarecerá a situação para uma tomada de decisão pertinente desta comissão.

Processo: 1.256/2.014 - FLÁVIO MEDEIROS RODRIGUES.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua José Pedro Gonçalves, nº. 155 (cento e cinquenta e cinco), Bairro Quilombo, Iúna-ES.

Decisão: A comissão delibera por enviar o processo em questão para análise da Procuradoria Municipal. O questionamento é se a documentação apresentada (folhas 03 e 04 - contrato particular de compra e venda entre Jairo Gomes de Aguiar e Flávio Medeiros Rodrigues) atende aos artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Processo: 2.193/2.014 - MAURILO FERNANDES SILVEIRA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Avenida Wellington Firmino do Carmo, nº. 588 (quinhentos e oitenta e oito), Bairro Vale Verde, Iúna-ES.

Decisão: o requerente deverá juntar toda a documentação elencada no Artigo 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009, o que atestará se o mesmo é possuidor do imóvel 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da Lei Municipal mencionada anteriormente. Eis a decisão tomada por unanimidade pela comissão.

Samanya M

Processo: 1.070/2.014 - NILSON DIAS FERNANDES.

_{pillo:} Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Pedro Scardini, s/nº., Bairro Vale Association de la company de l Decisão: o requerem o que atestará se o mesmo é possuidor do imóvel 05 (cinco) anos antes da nº. 2.261/2009, nos termos do A. Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos nº 2261/2009, da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da Lei Municipal promulgação da Lei Municipal anteriormente. Eis a decisão tomada por unanimidada promulgação da Lei Municipal promulgação da Lei Municipal promulgação da Artigo 20 da Lei Municipal promulgação da anteriormente. Eis a decisão tomada por unanimidade pela comissão. Segundo membro Edson Carlos Dias da Silva (fiscal) no loto anteriormente. nendionada antico.

Regundo de membro Edson Carlos Dias da Silva (fiscal) no lote existe um prédio de 03 (três) refermido pelo requerente. E que tal construção iniciou. informações de la construção iniciou-se em 2006. pavimentos construído pelo requerente. E que tal construção iniciou-se em 2006.

Processo: 2.156/2.014 - VALTAIR FLORINDO CAMPAGNARO. piocesso: 2.10^{5072.} ASS^{UNITO}: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas,

дээчл. _{n°}, 175, 179 e 183, Bairro Centro, Iúna-ES. nº.175,179 e 1007.

Decisão: A comissão decide por unanimidade pela alienação do lote de terreno municipal no pecisao. A compagnaro en nome de Valtair Florindo Campagnaro, Vânia Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, Vânia Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, Vânia Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, valta campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, valta compagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, valta compagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, valta compagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, valta compagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, valta florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, endere en compagnaro, en compagna enderevo Campagnaro e Magda Aparecida Campagnaro Silvério, pois os mesmos Cesimar Florindo Campagnaro e Magda Aparecida Campagnaro Silvério, pois os mesmos Cesimer vam a posse 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos temos do Artigo 20 da mencionada lei. O requerente deverá também apresentar a anuência dos confrontantes em relação aos limites estabelecidos pelo levantamento topográfico folhas 75 (com reconhecido de firmas).

Processo: 2.281/2.014 – ESPÓLIO DE ATAIDES RODRIGUES DE ARAÚJO.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Claudionor Mariano da Silveira, nº. 285 (duzentos e oitenta e cinco), Bairro Nossa Senhora da Penha, lúna-ES.

Decisão: A comissão decide por unanimidade pela alienação do lote de terreno municipal no endereço acima mencionado em nome do Espólio de Ataides Rodrigues de Araújo, pois os herdeiros comprovam que o mesmo exercia a posse 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da mencionada lei. O óbito de Ataides Rodrigues de Araújo ocorreu em 15 de maio de 2012.

Processo: 4.579/2.008 - PEDRO PAULO DE SOUZA (REQUERIMENTO INSERIDO NO PROCESSO FOLHAS 24 EM NOME DE GELCIMAR LAUDINO DO NASCIMENTO E SAMUEL LAUDINO DO

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua |piranga, nº. 264 (duzentos e sessenta e quatro), Bairro Ipiranga, Iúna-ES

Decisão: A comissão por unanimidade entende que há fortes indícios de que Gelcimar Laudino do Nascimento e Samuel Laudino do Nascimento são os verdadeiros possuidores da área pleiteada